TC 1.145/2018

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SEME. Serviços de vigilância e segurança patrimonial. 1. Falha nos procedimentos de ateste e recebimento dos serviços. 2. Os controles de frequência não refletem fidedignamente a realidade de assunção dos postos. 3. Os atestados de prestação de serviços não fazem qualquer menção aos serviços de monitoramento eletrônico remoto nas dependências da contratada. IRREGULAR. Votação unânime.

25ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI, nos termos de seu relatório e voto, EDUARDO TUMA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM, consoante declaração de voto apresentada, e MAURÍCIO FARIA, em julgar irregular a execução do Contrato 058/SEME/2014, diante das irregularidades registradas, no período e valores analisados, em razão de: 1 - falha nos procedimentos de ateste e recebimento dos serviços, tendo em vista a ausência de análise e manifestação sobre situações que podiam caracterizar descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada; 2 - controles de frequência que não refletiam fidedignamente a realidade de assunção dos postos; e 3 - atestados de prestação de serviços que não faziam qualquer menção aos serviços de monitoramento eletrônico remoto nas dependências da contratada.

Vencido o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM quanto às determinações exaradas à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópias do relatório e voto do Relator, bem como deste Acórdão, à Controladoria Geral do Município e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, tendo em vista a notícia da instauração de Inquérito Civil para apuração de irregularidades quanto ao referido ajuste.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO

TUMA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

São Paulo, 21 de julho de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento o acompanhamento da execução do Contrato nº 058/SEME/2014, objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com equipamento de intercomunicação e serviço de monitoramento eletrônico local e à distância, com instalação de CFTV e com manutenção preventiva e corretiva do sistema.

O contrato decorreu do Pregão eletrônico nº 032/SEME/2014, e foi celebrado com a empresa Atento São Paulo Serviços de Segurança Patrimonial - Eireli.

Referida licitação e o contrato dela decorrente foram analisados nos autos do TC 1025/2018, tendo sido julgados irregulares, à unanimidade, na 10ª Sessão Ordinária.

A realização do acompanhamento de execução foi determinada por força de constatações alcançadas por auditoria realizada pela Controladoria Geral do Município.

No acompanhamento de execução, referente ao período de 01.12.2017 a 31.01.2018, a Auditoria apontou as seguintes irregularidades:

1. Falha nos procedimentos de ateste e recebimento dos serviços, tendo em vista a ausência de análise e manifestação sobre situações que podiam caracterizar descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada;

2. Os controles de frequência não refletiam fidedignamente a realidade de assunção dos postos;

3. Os atestados de prestação de serviços não faziam qualquer menção aos serviços de monitoramento eletrônico remoto nas dependências da contratada.

Foram feitas também as seguintes recomendações:

1. Que a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer aprimore os procedimentos de ateste e recebimento dos serviços, com a análise de cada situação que possa ser caracterizada como descumprimento de obrigação contratual e, se foro caso, com a eventual aplicação das penalidades cabíveis;

2. A Secretaria exija da empresa Atento São Paulo Serviços de Segurança Patrimonial Eireli o aprimoramento da forma de controle de frequência dos vigilantes, possibilitando um controle mais fidedigno;

3. A Secretaria realize a efetiva fiscalização, acompanhada de registros e evidências documentais, a serem juntadas aos respectivos processos de pagamento, atestando que os serviços de monitoramento remoto estão sendo executados a contento pela contratada.

A Contratada e a Secretaria foram devidamente intimados.

As defesas sustentaram que, em relação às possíveis falhas nos equipamentos de radiocomunicação, houve preenchimento equivocado dos atestes de prestação de serviços, uma vez os Coordenadores, em sua maioria, respondiam negativamente ao quesito 2.2. do atestado de prestação de serviços de segurança e vigilância, como se tivesse havendo falha na prestação do serviço no que tange ao fornecimento pela contratada de rádios para longa distância, percebeu-se que a utilização de tais aparelhos sequer era demandada, tampouco realizada nos referidos clubes.

Quanto ao equívoco do ateste elaborado pelo Coordenador do CEE José Ermírio de Moraes, especialmente quanto à juntada parcial das folhas de frequência de todos os trabalhadores que prestaram serviços na unidade, o Diretor de DGEE esclareceu que as folhas de frequência faltantes já foram juntadas ao respectivo processo.

Informaram, ainda, que a contratada estava promovendo novo treinamento e reciclagem aos funcionários que prestavam serviços junto ao SEME, para receber novamente orientações quanto ao preenchimento da folha de frequência e livro de ocorrência.

A contratada se comprometeu a reforçar, junto aos supervisores que fazem a fiscalização nos postos de trabalho, a necessidade de intensa e ostensiva fiscalização direta, para que os vigilantes seguissem à risca as orientações.

Acrescentou, ainda, que os Coordenadores dos Clubes, que exercem a função de Fiscal 1 dos contratos cuja prestação de serviços ocorre em suas dependências, foram notificados quanto à necessidade de supervisionar o

preenchimento das folhas de frequências preenchidas pelos funcionários prestadores de serviços, ficando vedado o preenchimento prévio.

Aduziram também que a Divisão de Contratos e Licitações da Pasta havia elaborado novo modelo de atestado de prestação de serviços de vigilância e segurança e, por ele, os Fiscais do Contrato deveriam atestar se o monitoramento das imagens, via sistema CFTV realizado nas dependências da contratada, estava sendo realizado satisfatoriamente.

A Auditoria, mesmo após as defesas apresentadas, ratificou seu posicionamento inicial. A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a Auditoria, pela irregularidade da execução em julgamento.

A Procuradoria da Fazenda Municipal encampou a defesa da Origem, entendendo defensáveis os atos praticados pelos responsáveis, até porque em nenhum momento se comprovara a existência de prejuízo, tampouco que os preços ajustados e pagos não foram adequados, ou que os bens não tivessem sido efetivamente recebidos. Assim, requereu o acolhimento da execução contratual, relevando-se eventuais impropriedades formais, ou, ao menos, a aceitação dos efeitos jurídicos, financeiros e patrimoniais produzidos.

A Secretaria Geral acompanhou os posicionamentos da Auditoria e da Assessoria Jurídica de Controle Externo, entendendo que a Origem deveria buscar o ressarcimento do valor pago pelos aparelhos não fornecidos pela Contratada.

É o relatório.

VOTO

1. Em julgamento a execução do Contrato nº 058/SEME/2014, objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com equipamento de intercomunicação e serviço de monitoramento eletrônico local e à distância, com instalação de CFTV e com manutenção preventiva e corretiva do sistema.

2. A Equipe de Auditoria, mesmo após as defesas apresentadas, concluiu pela irregularidade da execução contratual, no período e valores analisados, em razão de: (1.) falha nos procedimentos de ateste e recebimento dos serviços, tendo em vista a ausência de análise e manifestação sobre situações que podiam caracterizar descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada; (2.) os controles de frequência não refletiam fidedignamente a realidade de assunção dos postos; e (3.) os atestados de prestação de serviços não faziam qualquer menção aos serviços de monitoramento eletrônico remoto nas dependências da contratada.

3. Sendo assim, diante das irregularidades registradas nos autos, acompanho o entendimento unânime dos órgãos deste Tribunal e julgo irregular a execução do Contrato nº 058/SEME/2014.

4. Encaminhem-se cópias deste voto e do Acórdão a ser produzido à Controladoria Geral do Município e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, tendo em vista a notícia da instauração de Inquérito Civil para apuração de irregularidades quanto ao referido ajuste.

Após as medidas regimentais de praxe, arquivem-se os autos.

DECLARAÇÃO DE VOTO do Conselheiro Roberto Braguim

Acompanho o Relator e julgo irregular a Execução Contratual, no período e valor analisados.

Acrescento apenas as seguintes determinações para que a Pasta:

a) realize a apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, especialmente a não disponibilização dos rádios de comunicação e, em seguida, realize o desconto pela não cumprimento da obrigação contratual, aplicando, em seguida, as sanções cabíveis pelos descumprimentos;

b) ainda que tenha informado o acolhimento das recomendações feitas pela Auditoria desta Corte, dê prosseguimento a execução destas de forma minuciosa, a fim de evitar que tais situações de irregularidade, como a narrada nestes autos, não se repitam em contratos futuros, sob pena de responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Deixo, por isso, nesse momento, de apenar o Responsável, diante da notícia de que medidas estão sendo adotadas para o cumprimento do quanto já constou dos Relatórios de Auditoria e por considerar que a individualização das condutas que contribuíram para as irregularidades também são objeto de apuração pela Controladoria Geral do Município e pelo Ministério Público, que tomarão conhecimento do Voto e Acórdão proferidos, conforme proposto pelo Relator.